



### DECRETO Nº 70/2020

***“Regulamenta, em âmbito municipal, a destinação dos recursos de R\$ 74.545,83 (setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17/08/2020, e institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, Valber Saraiva de Carvalho**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17/08/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas do setor cultural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos e demais disposições nos termos da norma federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Ananás/TO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

**Art. 2º** - O recurso destinado ao município de Ananás/TO, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 74.545,83 (setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e executada em conta específica criada para este fim junto ao Banco do Brasil.

**Art. 3º** - O Município de Ananás/TO, por meio de sua Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Execução, criada por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Ananás/TO, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 4º** - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc,

com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no *caput* deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Ananás para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;

IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Ananás;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – o titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que o presidirá;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

III - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

IV – 2 (dois) representantes da sociedade civil.

**Art. 5º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo

exercer esse direito por intermédio de solicitação formal à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 6º** - Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes dos incisos II e III, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

**Parágrafo único** - A Comissão Avaliadora será composta por 5 membros indicados pela Prefeitura de Ananás, sendo pelo menos 3 lotados na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 7º** - Os recursos previstos no Art.2º deste Decreto serão distribuídos, conforme os incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020.

§ 1º - o recurso previsto acima, em conformidade com o Inciso III, da lei Lei Aldir Blanc será destinado por meio de editais de prêmiação, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas preferencialmente pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º - as regras de apresentação de projeto, documentação exigida, regras de execução e prestação de contas do projeto premiado, constará em um Edital específico para seleção de projetos culturais através de Prêmio, que será lançado pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 8º** - A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante

à forma de execução do seu art. 2º.

**Art. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás/TO, 02 de outubro de 2020.

**Valber Saraiva de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

### **PORTARIA Nº. 126**

**“Nomeia membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, Valber Saraiva de Carvalho**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n.º 70, de 02 de outubro de 2020, os seguintes membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

I – Titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura que a presidirá: Maria Mery de Carvalho Alexandre;

II – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura: Paulo Igor Nery Saraiva;

III – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal: Francisco Carlos Dias e Cícero Pereira Martins;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Finanças: Débora dos Reis Carvalho;

IV – 2 (dois) representantes da Sociedade civil: Carlos Eduardo Pereira da Silva e Rosinalva Ferreira dos Santos.

**Art. 2º** Compete à Comissão nomeada por esta Portaria exercer as atribuições previstas no art. 4º do Decreto Municipal n.º 70, de 02 de outubro de 2020 e em normas correlatas, notadamente:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Ananás/TO para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 2020;

III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Ananás/TO;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Ananás/TO.

**Art. 3º** Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananás/TO, 02 de outubro de 2020.

**Valber Saraiva de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020 EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2020**

#### **Dispensa de Licitação nº 24/2020**

#### **Processo Administrativo nº 268/2020**

**Contratante:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS - FMS, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF: 11.246.570/0001-82, Com sede na Avenida Betel, Nº 334, Centro, CEP: 77890-000 Ananás – TO, neste ato representado pelo o Gestor do FMS o Senhor LUIZ NETO FERNANDES SILVA, brasileiro, casado inscrito no CPF: 093.498.631-20, e RG 430.543 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade Ananás, na Rua Nossa Senhora de Fatima, Centro, Ananás Tocantins.

**Contratado:** PLATINA COMERCIA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.535.892/0001-77, com sede à AV. B, NUMERO 62, QUADRA 04, LOTE 0278, CEP: 77.809-590, SANTA MINICA ARAGUAINA TOCANTINS neste ato representada por seu representante por um do sócio Administrador senhor VINICIUS BARBOSA CAVALCANTE DE

MENEZES, brasileiro, inscrito no CPF: 008.403.671-04 e RG. 402.973/SSP/TO, residente e domiciliada no Setor SGCV, Lote 27/30, Bloco I, Apartamento 701, Zona Industrial Guar, Brasileira-DF, CEP: 71.215-770.

**OBJETO:** Contratao de Empresa Especializada para Aquisio imediata e futura de materiais para realizao de exames laboratoriais, destinados atender as demandas existentes e que vierem surgir na Secretaria Municipal de Sade do municpio de Anans no perodo de 90 (noventa) dias.

**Fundamentao Legal:** A presente Dispensa de Licitao tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e pargrafonico, do art. 26, da Lei Federal no 8.666/1993 e o Art. 1o inc. II, da Nova Medida Provisria No 961 de 06 de maio de 2020.

**Valor Total:** R\$ 17.993,04 (dezessete mil novecentos e noventa e trs reais e quatro centavos).

**Prazo de Vigncia:** 02/10/2020 a 31/12/2020.

Anans TO, aos 02 dias do ms de setembro de 2020.

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANS**

**- FMS**

**CNPJ/MF: 11.246.570/0001-82**

**LUIZ NETO FERNANDES SILVA**

**Gestor do Fundo Municipal de Saude**

**CONTRATANTE**

ANX-0b65d6-11062024120602843



Registro Nº: D20201002048

ANX-0b65d6-11062024120602843

